



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38.794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 049/97

Certifico que a lei n.º 049/97
se encontra registrado(a) no Livro
N.º 01 as fls. 041

11 de novembro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS


ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA
ESTADUAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Varjão de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a municipalização das turmas de CBA a 4ª Série da Escola Estadual João Pereira Brandão 0.4.6.B, situada na sede do município de Varjão de Minas-MG.

Parágrafo Único - A municipalização acontecerá somente após a construção, pelo Estado de Minas Gerais, de um prédio Escolar para abrigar as turmas municipalizadas.

Art. 2.º - Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 3.º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 11 de novembro de 1997


Adão Rodrigues Alves
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo